



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 001/2010**

**Contrato para a elaboração de projeto, fornecimento e instalação de piso elevado para a sala do Centro de Processamento de Dados (CPD) do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 132 do Pregão n. 133/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Reluma Beneficiamento Indústria e Comércio Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, V, da Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Salésio Bauer, inscrito no CPF sob o n. 444.073.789-72, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa RELUMA BENEFICIAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP, estabelecida na Av. Governador Milton Campos, n. 66, Bairro Vermelho, Guanhões/MG, CEP 39.740-000, telefone (33) 3421-2832, inscrita no CNPJ sob o n. 04.953.178/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Mateus Rocha Ribeiro, inscrito no CPF sob o n. 081.526.206-02, residente e domiciliado em Guanhões/MG, tem entre si ajustado Contrato para a elaboração de projeto, fornecimento e instalação de piso elevado para a sala do Centro de Processamento de Dados (CPD) do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de

junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a elaboração de projeto, fornecimento e instalação de piso elevado para a sala do Centro de Processamento de Dados (CPD) do TRESA, observadas as seguintes especificações técnicas:

- a) a altura do piso elevado, com relação ao piso atual, deverá ser de no mínimo 7 e no máximo 11 cm, ao final da instalação;
- b) deverá suportar carga estática distribuída mínima de 1.200 Kg/m<sup>2</sup>, em condição normal de montagem, mantendo o *plenum* mínimo de 40 mm X 160 mm;
- c) deverá suportar carga estática concentrada mínima de 150 Kg/cm<sup>2</sup>, em condição normal de montagem, mantendo o *plenum* mínimo de 40 mm X 160 mm;
- d) deflexão máxima: 2,0 mm;
- e) a deformação máxima da placa deverá ser de 0,25 mm (para carga distribuída) e 1 mm (para carga concentrada);
- f) a placa de piso deverá ser compatível com o revestimento do tipo fórmica. O Piso elevado instalado deverá possuir “plenum” de tráfego de cabos e eletrodutos com uma altura que permita o cruzamento de dutos, cabos e calhas;
- g) o revestimento de fórmica será da cor *Haddock* (referência: marca Gerflor, 0686), ou *Clear Blue* (referência: marca Fademac, 718), ou similar, que deverá ser aprovado pela Seção de Comunicação de Dados (SCD). O revestimento deverá possuir características antiderrapante, antirrisco, com resistência ao alto tráfego e colada às placas;
- h) deverá existir, em todo perímetro das placas de fórmica, tratamento dos cantos vivos para eliminar os riscos de quebra, esfoliação ou qualquer dano ao revestimento quando em uso;
- i) após instalação deverá haver, entre as placas de piso elevado, espaço mínimo de 1,0 mm e máximo de 2,0 mm, preservando as juntas da dilatação, além de permitir a montagem e desmontagem das placas;
- j) em cada face lateral da placa, a solução deverá apresentar área livre de passagem de cabos/dutos/calhas, considerando a altura entre o piso já existente e a face inferior das placas;
- k) por se tratar de área sujeita a alterações, o revestimento aplicado deverá permitir o remanejamento de suas placas, inclusive daquelas com caixa de tomada, se houver, sem a necessidade de aquisição de novos revestimentos ou inutilização dos existentes;
- l) a solução deverá permitir futura alteração e ampliação de *layout*;
- m) o piso deverá dispor de recursos técnicos ou construtivos que prescindam de aterramento de carcaça;

- n) cada peça ou módulo deverá ser removível, através de utilização de par de ventosas, que deverão ser fornecidas pela Contratada;
- o) a solução montada deverá garantir perfeita estabilidade e rigidez do conjunto; e
- p) não serão admitidos pisos elevados cujos painéis, acessórios ou características construtivas apresentem ruídos ou deformações quando submetidas ao tráfego de pessoas.

1.2. A execução do objeto deste Contrato pela Contratada compreende:

**A) elaboração e entrega do projeto básico.**

Deverá constar no projeto básico:

- o esquema físico detalhado dos dutos ou passagens do cabeamento lógico embutido e estrutura do piso elevado;
- o esquema das obras de alvenaria necessárias;
- caderno contendo marca/referência e a especificação do material a ser utilizado; e
- com o cronograma de serviços.

Observação: o cronograma deverá considerar a execução dos serviços em até 3 (três) meses, devendo a execução ser realizada somente no período compreendido entre as 20 horas da sexta-feira e as 12 horas de domingo, podendo tal intervalo de tempo, em havendo feriado, ser ampliado, mantendo-se os horários do dia da semana de início e de término, não sendo possível realização de trabalhos em dias úteis.

**B) fornecimento e instalação dos materiais, compreendendo:**

- a) instalação do conjunto piso elevado e revestimentos;
- b) passagem do cabeamento lógico (metálico e óptico) sob o piso elevado até os racks de servidores;
- c) adequação das tomadas elétricas, já existentes, através de calhas de proteção contra desligamento acidental; e
- d) regularização do contrapiso, caso seja necessário. Eventuais recomposições/regularizações dos rodapés deverão ser executadas pelo licitante vencedor.

Observações:

- nos locais de passagem de público, onde houver desnível entre o piso elevado e demais pisos, a transição deverá ser feita por meio de rampas;
- todas as placas de piso deverão ter suas extremidades totalmente apoiadas; e
- os recortes necessários deverão ser executados de modo que fiquem em local de menor impacto visual.

**C) entrega do *As Built* .**

Observação: o *As Built* deverá ser constituído da documentação técnica do material utilizado.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A elaboração do projeto básico e o fornecimento e instalação dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 133/2009, de 25/11/2009, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 03/12/2009, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, valor total de R\$ 24.030,00 (vinte e quatro mil e trinta reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente Contrato deverá ser executado observando-se os seguintes prazos:

**a) entrega do projeto básico:** 20 (vinte) dias, no máximo, contados do recebimento de contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

**b) fornecimento e instalação dos materiais:** deverá ser iniciado em 15 (quinze) dias, no máximo, contados da aprovação, pela Seção de Comunicação de Dados (SCD) do TRESA, do projeto básico de que trata a letra "A" da subcláusula 1.2, devendo ser concluído em até 3 (três) meses; e

**c) entrega do *As Built*:** em até 20 (vinte) dias, contados a partir da conclusão da instalação do piso elevado.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações, e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2009NE001732 e 2009NE001733, em 16/12/2009, nos valores de R\$ 12.940,00 (doze mil, novecentos e quarenta reais) e R\$ 11.090,00 (onze mil e noventa reais), respectivamente.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Comunicação de Dados, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 133/2009 e em sua proposta;

10.1.2. executar os serviços no edifício-sede do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço proposto; após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los no prazo máximo de 3 (três) dias;

10.1.3. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para refazimento dos serviços, de que trata o subitem 10.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista no subcláusula 11.4;

10.1.4. em caso de refazimento dos serviços, conforme previsto nos subitens 10.1.2 e 10.1.5.1, correrão à conta do licitante vencedor as despesas que se fizerem necessárias;

10.1.5. prestar garantia pelo período indicado na proposta, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESA;

10.1.5.1 em caso de qualquer irregularidade durante o período de garantia, a empresa deverá solucionar o problema no prazo máximo de 3 (três) dias, contado a partir da solicitação do TRESA;

10.1.6. proceder às medições necessárias para a elaboração do projeto básico de que trata a subcláusula 1.2, letra "A" e para o fornecimento e instalação dos materiais;

10.1.6.1. todas as medidas e dimensões mencionadas na subcláusula 1.1 deste Contrato servem apenas como parâmetros prévios;

10.1.7. seguir as normas técnicas vigentes aplicáveis a projetos de piso elevado, com ênfase na carga pontual e distribuída, na resistência à condutividade elétrica e na proteção anti-chamas;

10.1.8. preservar, quando da elaboração do projeto do piso elevado, o *layout* atual da sala do CPD, devendo ser observadas as medidas da sala e a localização dos *racks* e equipamentos já instalados, cabendo à Contratada a obtenção do respectivo *layout* previamente junto a Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica (CSIT).

10.1.8.1. eventuais alterações de projeto, ligadas à passagem dos cabos lógicos e adequação das tomadas elétricas, poderão ser acordadas entre o licitante vencedor e o TRESA, desde que não resultem em ônus adicional para o Tribunal.

10.1.9. observadas as especificações constantes na subcláusula 1.1 deste Contrato e no projeto básico elaborado pela Contratada e aprovado pelo TRESA, proceder à execução da:

a) instalação do conjunto piso elevado e revestimentos;

b) passagem do cabeamento lógico (metálico e óptico) sob o piso elevado até os *racks* de servidores;

c) adequação das tomadas elétricas, já existentes, através de calhas de proteção contra desligamento acidental; e

d) regularização do contrapiso, caso seja necessário. Eventuais recomposições/regularizações dos rodapés deverão ser executadas pelo licitante vencedor.

Observações:

- nos locais de passagem de público, onde houver desnível entre o piso elevado e demais pisos, a transição deverá ser feita por meio de rampas;
- todas as placas de piso deverão ter suas extremidades totalmente apoiadas; e
- os recortes necessários deverão ser executados de modo que fiquem em local de menor impacto visual.

10.1.10. fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

10.1.11. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e do equipamentos empregados;

10.1.12. entregar o “As-built”, ao final do serviço, em “dwg”, que deverá ser confeccionado de acordo com o layout da sala do CPD;

10.1.13. transportar e dar a devida destinação aos entulhos provenientes dos trabalhos, bem como proceder à limpeza do local após o término do objeto contratado;

10.1.14. responsabilizar-se pelo bom comportamento dos seus empregados, podendo o TRESP solicitar a substituição daquele cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho;

10.1.15. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;

10.1.16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP;

10.1.17. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 133/2009; e

10.1.18. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados neste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no refazimento dos serviços ou na substituição de materiais, durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.6. Relativamente às subcláusulas 11.4 e 11.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

11.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 11.4 e 11.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.



12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 7 de janeiro de 2010.

CONTRATANTE:

SALÉSIO BAUER  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

MATEUS ROCHA RIBEIRO  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO  
COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

ROSANGELA KLUMB  
COORDENADORA DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA  
SUBSTITUTA